

CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

**"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE RESERVA DE
VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ."**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a diretriz de que os contratos de obras e serviços públicos considerem a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de trabalho geradas, para moradores em situação de vulnerabilidade social, assistidos por programas ou políticas públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para fins de implementação desta diretriz, recomenda-se ao Poder Executivo que:

I – Inclua, quando viável, cláusula específica nos editais de licitação e nos contratos administrativos, com vistas à observância do percentual de reserva;

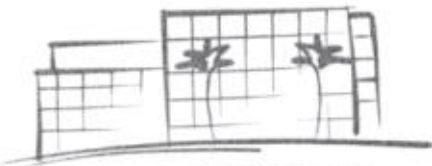
II – Estabeleça critérios para seleção dos beneficiários, em conjunto com os órgãos competentes, preferencialmente observando:

- a) Inscrição formal em programas de assistência social do município;
- b) Disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho definida pela contratada;
- c) Atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela empresa contratante;
- d) Comprometimento com as normas internas da empresa.

Art. 3º Recomenda-se que, nos contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, a aplicação do percentual de 10% leve em consideração o total de postos de trabalho diretamente vinculados ao contrato, observando-se, quando possível, os seguintes critérios:

I – Quando a aplicação do percentual resultar em fração inferior a 1 (um), a empresa poderá reservar ao menos 1 (uma) vaga, sempre que viável;





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

II – O número final de vagas reservadas poderá ser arredondado para o número inteiro mais próximo;

III – Nos contratos que gerem menos de 10 postos de trabalho, a adoção da reserva será preferencial, podendo ser considerada como critério adicional de pontuação no processo licitatório.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar, por ato regulamentar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como órgão responsável pela coordenação das ações decorrentes desta Lei, em articulação com os demais setores da administração.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e ampliar o acesso ao mercado de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Itaguaí. A proposta estabelece diretrizes para que, sempre que possível, parte das vagas de emprego geradas nas contratações públicas de obras e serviços seja destinada a moradores atendidos pela assistência social municipal.

Trata-se de uma iniciativa que busca fomentar oportunidades reais para quem mais precisa. Muitas famílias enfrentam situações de pobreza, desemprego e exclusão, e esta proposta oferece uma alternativa concreta para inclusão produtiva e fortalecimento da cidadania.

Ao recomendar a reserva de ao menos 10% das vagas geradas pelas empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, o projeto busca estimular a responsabilidade social e o compromisso com o desenvolvimento humano e local. Importante destacar que essa política não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais de iniciativa legislativa, mas sim sugere diretrizes que podem ser implementadas por meio de regulamentação ou ação governamental voluntária.

Além disso, a proposta valoriza as empresas que se preocupam com o impacto social de suas contratações e promove um ciclo positivo: mais inclusão, mais dignidade e uma economia mais justa para todos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta matéria, que, sem gerar novos custos ao erário, pode transformar vidas por meio da geração de empregos com propósito social.

Itaguaí, RJ, 02 de junho de 2025



KARINE BRANDÃO
Vereadora